



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 2ª REGIÃO

Sede: Av. Taquara, 586, Porto Alegre/RS, CEP 90460-210
Telefone: - <https://www.crn2.org.br/> - E-mail: crn2@crn2.org.br

CONTRATO Nº 04/2025

Processo nº 020227.000002/2025-18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SISTEMA ELEITORAL PARA O CRN-2

PARTES:

I) CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO - 2ª REGIÃO, entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei nº 6.583, de 20.10.1978, com sede na Avenida Taquara nº 586 sala 503, Bairro Petrópolis, CEP 90460-210, Porto Alegre (RS), CGC/MF nº 87.070.843/0001-42, neste ato representado pela Presidente, Sra. **MAGDA AMBROS CAMMERER**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº **082**131, expedida pela SSP/RS, CPF nº ***.834.***-20, inscrita no CRN-2 sob o nº 0995D, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), e pela Tesoureira, Sra. **ROSMERI KUHMMER LAZZARETTI**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº **370**036, expedida pela SJS/RS, CPF nº ***.625.***-44, inscrita no CRN-2 sob o nº 5130D, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), doravante designada **CONTRATANTE ou CRN-2**;

II) DGB SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 26.652.906/0001-84, estabelecida na SMDB Conjunto 12 CL, Bloco C, Sala 208, Setor de Mansões Dom Bosco (Lago Sul), Brasília/DF, CEP 71680-120, representada neste ato por **GISELLE BEATRIZ PIMENTA LOPES**, Representante Legal da Empresa, portadora da Carteira de Identidade 26***88, expedida pela SSP/DF, portadora do CPF nº ***.366.***-97, residente e domiciliada na QNP 17, conjunto C, Casa 43, P Norte, Brasília/DF, CEP 72241-703, doravante designado **CONTRATADO**;

Resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SISTEMA ELEITORAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório instaurado pelo CRN-2, dispensa de licitação nº 9/2025, no qual se justificou a contratação, regendo-se em todas as suas cláusulas e condições pelas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de licenciamento (direito temporário de uso de um software/programa de computador), manutenção (a contratada deve realizar constantemente atualizações e ajustes no sistema) e suporte (atendimento completo para qualquer solicitação do cliente referente ao fornecimento do serviço), além da hospedagem de todos os sistemas necessários para execução do objeto (servidores de e-mail, servidores de banco de dados, infraestrutura de rede, conexão com a internet, entre outros serviços que façam necessários de acordo com os requisitos mínimos descritos nesse Edital e nos anexos), durante o processo eleitoral do Conselho Regional de Nutrição da 2º

Região do triênio 2025/2028, para um total de 15.000 (quinze mil) votantes, de acordo com todas as especificações do Edital e dos seus anexos;

2.2. O Sistema deverá disponibilizar módulo para justificativas de abstenção ao pleito eleitoral, com a possibilidade de Upload de documentos/arquivos comprobatórios da justificativa de ausência;

2.3. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta da CONTRATADA, Proposta comercial nº 20250327, e demais elementos constantes do referido processo, bem como no TERMO DE REFERÊNCIA;

2.4. O Sistema deverá atender também à todas as exigências previstas na Resolução CFN nº 564/2015, principalmente no que rege o Capítulo V, e a seção V do Capítulo VII.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A Contratada compromete-se a zelar pela manutenção do sigilo de todos os documentos, e informações e dados pessoais de pessoas físicas (inclusive dados pessoais sensíveis) recebidos do CRN-2, bem como de seu conteúdo, vedada a divulgação dos mesmos a terceiros, fazendo com que seus sócios, empresas filiadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta) mantenham também o mesmo sigilo, salvo quando expressamente autorizada por este Conselho.

3.2. Serão tratados confidencialmente todas as informações e documentos recebidos do CRN-2 pelo Contratado. Neste sentido, quaisquer contatos, divulgação de informações sobre o seu conteúdo a terceiros, será objeto de multa a ser paga pelo contratado ao CRN-2 em valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor pago pela Autarquia para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.3. A Contratada declara que, na execução do presente contrato, tem acesso e trata dados pessoais de pessoas físicas, o que pode incluir “dados pessoais sensíveis”. Logo, além disso, reconhece expressamente que, quanto ao tratamento desses dados, toma decisões essenciais e próprias para essa finalidade quanto ao tratamento desses dados.

3.4. A Contratada se compromete a executar o objeto do presente contrato de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e declara que adota meios técnicos e administrativos suficientes a proteger os dados pessoais a que venha a ter acesso no decorrer da execução do presente contrato, garantindo que estes não sejam registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal.

3.5. A Contratada não poderá utilizar os dados pessoais, especialmente os dados pessoais sensíveis a que venha a ter acesso, para fins distintos do objeto do presente contrato, bem como não os poderá transmitir a terceiros, exceto se autorizado expressamente pelo titular dos dados ou nos casos em que assim lhe for imposto pela legislação e/ou para fins de cumprimento de ordem judicial, independentemente do dever de sigilo do item 3.1., acima.

3.6. Após o término da vigência deste contrato, a Contratada deverá, a critério do CRN-2, eliminar de seus registros todos os dados pessoais a que venha a ter acesso, devendo evidenciar a referida eliminação, exceto se autorizado expressamente pelo titular dos dados ou nos casos em que assim lhe for imposto pela legislação e/ou para fins de cumprimento de ordem judicial.

3.7. Sem prejuízo da comunicação ao órgão ou entidade competente, a Contratada notificará imediatamente o CRN-2, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de:

(i) identificação ou suspeita de qualquer incidente de dados (eventos de acesso ou divulgação não autorizada de dados pessoais e situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais);

(ii) qualquer reclamação relacionada ao tratamento de dados pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de um titular de dados de acordo com a lei aplicável; ou

(iii) qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, que tenha por objetivo solicitar a divulgação ou bloqueio de dados pessoais.

3.8. A Contratada se obriga a indenizar, defender e manter imune o CRN-2 e seus dirigentes contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais movido pelos titulares de Dados Pessoais, por autoridades governamentais ou por quaisquer terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, de:

- (i) qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexatidão nas declarações e garantias prestadas pela Contratada neste contrato com relação aos Dados Pessoais;
- (ii) inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste contrato e/ou;
- (iii) qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais inclusive e principalmente no caso de vazamento de dados por qualquer motivo.

3.9 Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste contrato será considerada uma violação grave de modo que o CRN-2 poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

- i) aplicar as penalidades previstas na cláusula décima primeira, abaixo;
- ii) suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução ou;
- iii) rescindir o contrato na forma da cláusula décima segunda, abaixo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir de 03/04/2025, podendo, todavia, o mesmo ser renovado, caso as partes assim desejarem por iguais e sucessivos períodos, conforme os artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato para fins legais e contratuais é de R\$ 17.577,00 (dezessete mil quinhentos e setenta e sete reais);

5.2. O pagamento da implantação do sistema será efetuado 10 (dez) dias após a conclusão deste serviço, por meio de boleto bancário, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura de serviços.

5.3. A nota fiscal deverá ser entregue em conjunto com as seguintes certidões de regularidade:

5.3.1. Fazenda Federal;

5.3.2. FGTS;

5.3.3. Encargos Trabalhistas.

5.4. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas providências.

5.5. Nos casos em que houver erro material na emissão do documento fiscal, ou nos demais documentos enviados, será dado prazo de 5 (cinco) dias úteis à Contratada, para regularização;

5.6. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme as determinações da Lei Federal 9.340/1996 e da IN da SRF 1234/2012;

5.7. Será realizada a retenção dos tributos para pagamento direto aos órgãos competentes, conforme a legislação pertinente, com exceção das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores poderão ser reajustados pelo INPC, após a vigência contratual de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão realizados com base no cronograma contido na proposta comercial 20250327 (SEI nº 1935210).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela Gestão do CRN-2.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

9.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;

9.6. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, sempre que a conduta da empresa Contratada ou da empresa licitante recomendar essas sanções;

9.7. Providenciar as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Armazenar a base eletrônica de dados cadastrais dos inscritos aptos a votar em computador exclusivo para operar a votação, denominado servidor, reservado pela CONTRATADA as suas expensas e responsabilidade, com anuênciia prévia da Comissão Eleitoral do CRN-2;

10.2. Realizar o atendimento ao CRN-2 no horário de 08:00h às 18:00h, em dias úteis de segunda- feira a sexta-feira;

10.3. Manter em funcionamento na internet, durante 24 horas todos os dias, o processo de eleição com envio de senhas para os profissionais votarem, divulgação dos atos da comissão eleitoral, orientações para o exercício do voto;

10.4. Monitorar pela internet nos dias da votação o transcorrer da eleição;

10.5. Disponibilizar senha para os membros da Comissão Eleitoral para iniciar a votação e emissão de relatórios, inclusive o protocolo de zerésima gerado automaticamente pelo sistema para zerar as bases de dados;

10.6. Contar com requisitos de segurança desde o armazenamento dos dados, tráfego das informações e a qualquer requisito ou funcionalidade que possa comprometer o processo eleitoral;

10.7. Contar com plantão de um técnico durante os dias da votação, para prestar assistência na operação do sistema;

10.8. Atender as alterações e recomendações da Comissão Eleitoral, Assessor de TI do CRN-2 e Auditoria, quanto ao sistema, funcionalidades e procedimentos necessários, de forma a garantir a segurança e execução do processo eleitoral;

10.9. Realizar todos os testes, provas ou inspeções requeridas pela Auditoria e/ou Assessor de TI do CRN-2 que possibilitem verificar a qualidade, a confiabilidade, a solidez, a garantia, a segurança e as

especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e anexos;

10.10. Informar imediatamente ao CRN-2, quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios;

10.11. Acatar a notificação emitida pelo CRN-2 quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;

10.12. Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao gestor do contrato do CRN-2, que acatará ou não as justificativas apresentadas;

10.13. Providenciar, no mais breve espaço de tempo, a regularização das cláusulas contratuais não cumpridas, das solicitações de garantia, reparo, assistência técnica ou substituição, anteriormente notificadas;

10.14. Refazer os serviços/módulos, sem ônus ao CRN-2, tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço descrito no Termo de Referência ou em desacordo com as orientações apresentadas pela Comissão Eleitoral do CRN-2;

10.15. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRN-2 e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pela CRN-2.

10.16. Apresentar, independente de solicitação formal do CRN-2, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, no ato da assinatura do Contrato ou quando solicitado pelo gestor do Contrato;

10.17. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o CRN-2, bem como a aplicação das demais penalidades;

10.18. Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços;

10.19. Informar por escrito o nome dos técnicos que representarão a CONTRATADA na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do CRN-2, devendo o responsável indicado reunir-se, mensalmente, durante a vigência do contrato, em data estipulada pelo CRN-2 ou quando solicitado;

10.20. Prover mão de obra qualificada para a prestação dos serviços, conforme determina a legislação trabalhista vigente, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência e seus anexos;

10.21. Informar por escrito ao CRN-2, com antecedência de até 10 (dez) dias corridos, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência e seus anexos;

10.22. Reproduzir quaisquer manuais e demais documentos técnicos e informativos escritos que descrevam os serviços prestados e disponibilizá-los ao CRN-2;

10.23. Responder por perdas e danos que venham a ser causados ao Conselho Regional de Nutrição da 2ª Região/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou seu preposto, quando ocorrida nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.24. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

10.25. Substituir, às suas expensas, o equipamento ou material em que verificar defeitos ou incorreções;

10.26. Não atribuir ao CRN-2 qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

10.27. Manter PREPOSTO capacitado e aceito pelo CRN-2 para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato;

10.28. Apresentar esclarecimentos técnicos quando da ocorrência de eventuais questionamentos administrativos e judiciais de matérias pertinente ao presente objeto;

10.29. Acompanhamento e participação de qualquer aspecto legal quanto a processos judiciais referentes ao sistema corrente, até o trânsito em julgado de eventuais ações;

10.30. Atender aos prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral, conforme cronograma prévio estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

12.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 desta cláusula observarão as seguintes disposições:

12.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

12.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5. A extinção do contrato poderá ser:

12.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.5.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.5.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.8.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.8.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.8.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.9. A aplicação das medidas previstas nos itens 12.8.1 e 12.8.2 desta cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.10. Na hipótese do item 12.8.2 desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

12.11. A extinção do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação, modalidade contratação direta, de que trata este instrumento correrão à conta da dotação orçamentária rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços de Informática, para contratação de empresa especializada em sistema eleitoral eletrônico baseado em nuvem (*Software as a Service – SaaS*), para o exercício de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.2. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº. 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir em decorrência deste certame é o da Circunscrição Judiciária Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

17.2. E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, conforme dispõe o artigo 92 da Lei nº. 14.133/21.

CONTRATANTE:

MAGDA AMBROS CAMMERER
PRESIDENTE - CRN-2/0995D

ROSMERI KUHMMER LAZZARETTI
TESOUREIRA -CRN-2/5130D

CONTRATADA:

GISELLE BEATRIZ PIMENTA LOPES
REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Beatriz Pimenta Lopes, Usuário Externo**, em 03/04/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magda Cammerer, Presidente**, em 03/04/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosmeri Lazzaretti, Tesoureiro(a)**, em 04/04/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1938255** e
o código CRC **B62F285F**.